



Central de Cumprimento de Sentença Cível da Comarca de Goiânia
Instituída pelo Decreto Judiciário n.º 3.917/2024
Gabinete do Juiz

Processo nº: 5504198-84.2022.8.09.0051

Exequente(s): -----

Executado(s): -----

Natureza: **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica**

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença onde figura como exequente ----- e executado -----, devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

Compulsando o caderno processual, verifica-se que, por meio da decisão de evento 105, foi recebido o pedido de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, determinando-se a citação do sócio da executada, -----, para apresentar manifestação, nos termos do art. 135 do Código de Processo Civil.

Devidamente citado (evento 133), o sócio apresentou contestação ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica, alegando, em síntese, a inobservância do disposto no art. 134, § 4º, do Código de Processo Civil; a incompetência absoluta deste Juízo; a natureza excepcional da desconsideração da personalidade jurídica; a inadequação da aplicação automática da teoria menor prevista no Código de Defesa do Consumidor; a impropriedade da tutela de urgência requerida; e a ausência de esgotamento dos meios executórios em face da pessoa jurídica (evento 135).

Em seguida, o exequente apresentou manifestação em impugnação à defesa, requerendo a rejeição das alegações suscitadas e o consequente acolhimento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, com o regular prosseguimento da execução, a fim de assegurar a efetividade da tutela jurisdicional e a satisfação do crédito reconhecido judicialmente (evento 140).

Intimadas as partes para especificarem as provas que pretendiam produzir (evento 142), o exequente pugnou pelo julgamento antecipado do incidente (evento 149), ao passo que o sócio permaneceu inerte.

É o breve relato. Decido

Verifica-se que, em sede de impugnação, o sócio suscita preliminar de incompetência absoluta deste Juízo, sob o argumento de que a competência seria do Juízo Falimentar.

Todavia, a alegação não merece acolhimento.

Isso porque o impugnante limita-se a afirmar, de forma genérica, a existência de eventual processo falimentar, sem juntar qualquer documento apto a demonstrar a decretação da falência da executada ou mesmo a existência de ação falimentar em curso.

Valor: R\$ 13.190,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: JOSE RIBEIRIMA ANDRADE - Data: 05/09/2026 08:25:07



A simples alegação de dificuldades financeiras não se confunde com estado falimentar, cuja configuração depende de decisão judicial específica. Ademais, conforme consulta ao cadastro da Receita Federal juntada no evento 95, a executada permanece com situação cadastral **ativa**, inexistindo qualquer elemento que evidencie a alegada competência do Juízo Universal.

Rejeito, portanto, a preliminar.

No que se refere à alegação de ausência de demonstração dos pressupostos previstos no art. 134, § 4º, do Código de Processo Civil, igualmente não assiste razão ao impugnante.

O mencionado dispositivo estabelece que o requerimento de instauração do incidente deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para a desconconsideração da personalidade jurídica. Tais pressupostos, entretanto, variam conforme o regime jurídico aplicável ao caso concreto.

Na hipótese dos autos, o cumprimento de sentença decorre de título judicial formado em ação de rescisão contratual cumulada com restituição de valores, na qual o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça reconheceu expressamente a incidência do Código de Defesa do Consumidor, assentando que a relação jurídica estabelecida entre as partes possui natureza consumerista e que o caso deve ser regido pelas normas do CDC (mov. 46). Vejamos:

Desse modo, a análise do incidente deve observar o disposto no art. 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor, que consagra a denominada teoria menor da desconconsideração da personalidade jurídica.

Valor: R\$ 13.190,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Incidente de Desconconsideração de Personalidade Jurídica
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: JOSE RIBEIRIMA ANDRADE - Data: 05/09/2026 08:25:07



Nessa modalidade, diversamente do que ocorre na teoria maior prevista no art. 50 do Código Civil, não se exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica, desvio de finalidade ou confusão patrimonial. É suficiente que a personalidade jurídica constitua obstáculo ao ressarcimento do consumidor, autorizando-se a extensão da responsabilidade aos sócios para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que, nas relações de consumo, a desconsideração da personalidade jurídica pode ser deferida quando evidenciado que a pessoa jurídica não dispõe de patrimônio suficiente para satisfazer a obrigação, tornando inviável a satisfação do crédito do consumidor. Vejamos:

"(...) **A teoria menor da desconsideração, acolhida no ordenamento jurídico brasileiro, e excepcionalmente no Direito do Consumidor, prevalece com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial.** Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 6. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.(TJGO, 4ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 5587266-90.2019.8.09.0000, Relª Desª Beatriz Figueiredo Franco, julgado em 27/04/2020, DJe de 27/04/2020)" - Grifo nosso.

"(...) 5 - **No caso, restou demonstrada a ausência de bens passíveis de penhora da empresa executada, sendo, portanto, cabível a medida pleiteada.** (TJ-GO - RI: 54033352920208090007 ANÁPOLIS, Relator: ROZANA FERNANDES CAMAPUM, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, Data de Publicação: 28/04/2022)." - Grifo nosso.

"(...) 2 - **Tratando-se de relação regida pelo Código de Defesa do Consumidor, é cabível, segundo a Teoria Menor, a desconsideração inversa da personalidade jurídica sempre que esta, no caso concreto, configurar obstáculo à satisfação da pretensão da parte consumidora** (CPC, art. 113, § 2º, c/c art. 28, § 5º, do CDC). (Acórdão 1326776, 07463599720208070000, Relator: ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, data de julgamento: 17/3/2021, publicado no DJE: 30/3/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)" Grifo nosso.

No caso concreto, verifica-se que a execução foi regularmente promovida em face da pessoa jurídica, tendo sido realizadas diversas diligências destinadas à localização de bens penhoráveis, todas infrutíferas, circunstância que evidencia que a personalidade jurídica da executada passou a constituir verdadeiro obstáculo à satisfação do crédito reconhecido judicialmente.

Assim, embora o esgotamento absoluto dos meios executórios não constitua requisito para a aplicação da teoria menor, o insucesso reiterado das medidas constritivas demonstra, no caso concreto, a impossibilidade de satisfação do crédito exclusivamente pelo patrimônio da sociedade empresária, legitimando a desconsideração de sua personalidade jurídica.

Dessa forma, presentes os pressupostos previstos no art. 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor, impõe-se o acolhimento do incidente.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor, e nos artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil, **ACOLHO** o presente incidente para **DEFERIR o pedido de desconsideração da personalidade jurídica** da empresa ----- (CNPJ -----).

Em consequência, determino:

a) A inclusão definitiva de ----- (CPF -----) no polo passivo da fase de cumprimento de sentença, que passará a responder com seu patrimônio pessoal pelo débito exequendo.

b) Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha atualizada do

débito e requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, já em face do sócio ora incluído.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

(Assinado Eletronicamente)
Ronny Andre Wachtel
Juiz de Direito
(Decreto Judiciário nº 3.247/2025)

2

Valor: R\$ 13.190,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: JOSE RIBELINA ANDRADE - Data: 05/09/2026 08:25:07